



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706, DE 05/09/2016, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	<ul style="list-style-type: none">– Requerimento (2016002090): Edinete Ferreira Guimarães de Moraes. Assunto: Afastamento como Conselheira Titular por tempo indeterminado.– Ofício nº 55/2016 CAIXA MT (2016002022) – Assunto: Solicitação Divulgação Convênio Mutua – MT: DRYWASH.– Ofício nº 57/2016 CAIXA MT (2016002104) – Assunto: Solicitação apresentação Prestação de contas E Atividades mês de Agosto 2016.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 010/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Deliberação da Comissão de Renovação do Terço n.º 005/2016, qual apresenta a proposta de composição do Plenário do CREA-MT para exercício 2017.

6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 014/2016. INTERESSADO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Ad Referendum, a Deliberação da Comissão de Renovação de Terço n.º 006/2016, qual apresenta a proposta de composição do Plenário de CREA-MT para exercício 2017, retificando a Deliberação n.º 005/2016 – CRT.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2016038251	CAMIL – CACERES MINERAÇÃO LTDA	<i>Marcelo Martins Guimarães e Silva</i>

Assunto: Inclusão de Profissional no Quadro Técnico da Empresa. O processo já foi analisado e indeferido pela Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial pelo fato do profissional indicado como responsável já ser responsável técnico pelas empresas Emal–Empresa de Mineração Aripuanã CNPJ 44.026.037-64, Emal–Empresa de Mineração Aripuanã CNPJ 44.026.037/007-50 e pela empresa Mineração Itaipu Indústria e Comercio Ltda. A requerente recorre ao plenário alegando que já teve profissional que respondia como responsável técnico pelas empresas nos moldes apresentado aprovada pela Câmara Especializada. Informamos que a Câmara Especializada considerando na época a carência de profissionais habilitados, amparada pela PL2616/2008 da CGMI, aceitava a responsabilidade técnica do profissional por até 04 empresas dependo da atividade do empreendimento.

Ressaltamos que a PL da CGMI do CREA-MT perdeu a validade após a Decisão PL1741/2015 do CONFEA. De acordo com o Art. 18 da resolução 336/89 um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - **Em casos excepcionais**, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual, dessa forma, a recorrente já esta sendo beneficiada pela decisão da CGMI que permitiu o profissional ser Responsável Técnico por 03 pessoas jurídicas.

Voto: Indeferir a inclusão do Engenheiro de Minas Luis Jose Marcelino Junior no quadro técnico da empresa.

6.3 PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO DE VISTAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.3.1– PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 12/07/2016 AO CONSELHEIRO DURVAL BERTOLDO DA SILVA

RELATOR INICIAL JOAQUIM PAIVA DE PAULA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Durval Bertoldo da Silva</i>
1.	2015031868	DALUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EIRELI – EPP	

Assunto: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.

Voto: Voto por **DEFERIR** o pedido de revisão da Pessoa Jurídica, com inclusão das atividades de **construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica até a demanda de 800 Kva, COM RESTRIÇÃO** as atividades de construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas; a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos; e atividades no âmbito da engenharia civil. **VOTO VISTA:** Pelo **DEFERIMENTO** do processo de registro da pessoa jurídica, de acordo com o Conselheiro Relator Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula.

6.4. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.4.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Marcelo Martins Guimarães e Silva</i>
1	2016012532	CONSTRUTORA CAMERA EIRELI	
2	2016021445	POLIMIX CONCRETO LTDA (filial de Cuiabá)	
3	2016021449	POLIMIX CONCRETO LTDA (filial de Cuiabá)	
4	2016016392	POLIMIX CONCRETO LTDA (filial de Cuiabá)	
5	2016007306	A B PRÉ MOLDADOS MATUPÁ LTDA-ME	
6	2016006170	REMC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	
7	2016007313	LEONARDO BUDKE LAGE	
8	2016026722	TURRA ARMAZENS GERAIS LTDA	
9	2016013598	RLS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E TERCERIZAÇÃO LTDA-ME	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Marcelo Martins Guimarães e Silva</i>
1.	2016011463	EMERSON DE SOUZA	
2.	2015042776	MARCOS ANTONIO DA SILVA	
3.	2015032173	CIRIO ISAC MARTINI LUKASZESKI	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Marcelo Martins Guimarães e Silva</i>
1.	2015015755	NELSON JOSÉ VIGOLO	
2.	2016021607	RONALDO SOARES DE MOURA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.4.2 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Edson Domingues de Miranda</i>
1	2016021221	CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	
2	2016021219	CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	
3	2015023310	CONCREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
4	2016012705	IURGUEN ARAI SCHWIRCK	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

6.4.3 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	
1	2016021605	ALEX DE OLIVEIRA SIQUEIRA	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
2	2016005667	CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
3	2016027249	APOLUS ENGENHARIA LTDA	
4	2015029163	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	
5	2016005016	FELIP & CIA LTDA – ME	
6	2015029161	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	
7.	2016013602	RLS SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TERCERIZAÇÃO LTDA-ME	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1	2016016403	SUPERMIX CONCRETO S/A	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
2	2016021554	SUPERMIX CONCRETO S/A	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Considerando o Art.39 e § 1º do Art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA - Transitada em julgado a decisão relativa à infração por reincidência, considera-se nova reincidência a prática de nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

reincidência.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor em dobro.

6.4.4 CONSELHEIRO RELATOR SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira De Castilho Junior</i>
1.	2015027271	RAIMUNDO MARCONDES DE ALMEIDA LOBO	
2.	2015024420	MAURO SEGIO DE MACEDO	
3.	2015027312	SILVIO VALDIR KAHER	
4.	2015027333	ANDERSON TADIOTO	
5.	2015024413	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA	
6.	2015024410	LUCIANO GONÇALVES RIBEIRO	

Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: MANTER a Decisão CEAGRO 536/2016, que manteve o presente Processo e Autuação de Pessoa Física por exorbitância de atribuições profissionais e por decorrência DETERMINAR o cancelamento de quaisquer outras autuações aos mesmos profissionais por capitulação idêntica no exercício de 2015, devendo a Fiscalização deste Conselho, apensar (se houver) as demais autuações aos profissionais por exorbitância em 2015, DETERMINAR a nulidade desde a origem das ART's contidas nos respectivos Autos e de outras que extrapolarem 150 hectares de área cultivada emitidas em exorbitância pelos TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA citados, ao extrapolar os limites estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Federal 4560/2002 para assistência técnica estipuladas no mesmo para projetos com valor de até R\$ 150.000,00 (cultivo de 150 hectares) devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada.

6.4.5 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva</i>
-------------	-----------------	--------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

1.	2013021620	VIA – IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – ME
2.	2016006154	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA
3.	2015028841	SAQUE CONSTRUÇÃO ESPORTIVA LTDA
4.	2015009198	LINDOMAR APARECIDO AMADOR ME
5.	2016013557	JOSÉ SOARES DE LIMA – ME
6.	2016013599	JOSÉ SOARES DE LIMA – ME
7.	2016013528	JOSÉ SOARES DE LIMA – ME
8.	2016013529	JOSÉ SOARES DE LIMA – ME
9.	2016021586	MATO GROSSO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva
1.	2016016583	MONTEI – MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME	
2.	2016021472	RENAN DA SILVA RODRIGUES – ME CONSTRUTORA RODRIGUES	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.4.6 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

Item	Processo	Interessado	
-------------	-----------------	--------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

1.	2016021448	MRV PRIME XV INCORPORAÇÕES SPE LTDA	<i>Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado</i>
2.	2016021433	MRV PRIME PROJETO MT INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	
3.	2016021551	MRV PRIME PROJETO MT INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	
4.	2016006165	PROCELT – PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	
5.	2015039152	L. T. METAL MECÂNICA LTDA –ME	
6.	2016021639	GLAUCIA MARIA DA SILVA DURAES-EPP	
7.	2016027247	C. LOPES SOUZA-ME	
8.	2016021465	CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado</i>
1.	2015039160	MILTON DO NASCIMENTO – ME	
2.	2016007250	JOSÉ RODRIGUES FILHO	
3.	2016011954	CONSTRUTORA L.A DOURADO	
4.	2016016584	MONTEI – MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.4.7 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula
1.	2016013527	PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ-ME	
2.	2016004564	LEANDRO DIAS	
3.	2015045177	RAFAEL GOMES DAVERSA	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula
1.	2016013480	OSEIAS CARLOS VIEIRA	
2.	2016021540	NARA REGINA ACIEL	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula
1.	2016004608	MARIA SUFIA DOMINGOS PEREIRA	
2.	2016007309	LUCIANO DA SILVA DOS SANTOS	
3.	2016007350	EMILIO TUREK	
4.	2016021493	FABIO ROBERTO NUNES DE ALCANTARA	
5.	2015043320	FRANCISCA SOARES GOMES	
6.	2016007290	CLEBER JUNIOR FERREIRA TRUILHO	
7.	2016014289	ANTONIO LUIZ GIULIANGELI	
8.	2015045287	PAULINO ARRUDA DE ALMEIDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.4.8 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015029280	SAQUE CONSTRUÇÃO ESPORTIVA LTDA	Jair de Freitas
2.	2016021611	DIMENSÃO ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA	
3.	2015045307	ALINE REGINA MAXIMIANO	
4.	2016016513	SITRAN-SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA	
5.	2016006073	EDER DE PAULA BRANCO	

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016006076	DAVI SILVA CARVALHO	Jair de Freitas

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016021509	SINALTEQ SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Jair de Freitas

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016008750	CONSTRUTORA IOP SCHURHAUS LTDA	Jair de Freitas

Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016008759	BLT FUNDAÇÕES LTDA ME	Jair de Freitas

Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016006087	ROBSON DA SILVA SANTANA	Jair de Freitas

Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO A EXISTENCIA DE VÍCIO INSANAVEL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015014633	ADAUTO MIRANDA DE OLIVEIRA	Jair de Freitas

Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Jair de Freitas</i>
1.	2016006087	ROBSON DA SILVA SANTANA	

Infração do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

CONSIDERANDO O NÃO CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Voto: Pela nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da recorrente seja analisada pela Câmara Especializada e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Jair de Freitas</i>
1.	2016013504	CELTA AGROFLORESTAL LTDA-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.4.9 CONSELHEIRO RELATOR MARCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves</i>
1.	2015014734	VALTUIR BROCCO	
2.	2016008783	VALTUIR BROCCO	
3.	2016008780	SERGIO SCHWARTZ	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

4.	2015040690	MARCIO MIGUEL MATTESCO
5.	2016010609	DECIO ORLANDO NIED E OUTRO
6.	2016021319	NELVO FRIES
7.	2016014294	OZÓRIO DA LUZ DINIZ
8.	2016006471	OZÓRIO DA LUZ DINIZ
9.	2016014299	OZÓRIO DA LUZ DINIZ
10.	2015012139	JUVENAL ENTRINGER
11.	2015028489	GRAZIELE BALBINOTTI
12.	2016004595	CELIA MARIANA BATISTA DA SILVA
13.	2014047348	HERMINIO BENTO VIEIRA

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.
CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves
1.	2016016425	JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO	
2.	2016014306	EVERSON ROGERIO PIMENTEL BALDINO	
3.	2016006454	OZÓRIO DA LUZ DINIZ	
4.	2016005642	PAULO EGÍDIO DA SILVA ABREU	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves
1.	2016013600	JOSÉ SOARES DE LIMA - ME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.4.10 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	
1	2014007560	PETERSON FELBER	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	
1	2016013485	JC. RAMOS E GARCIA CIA LTDA	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro
1	2016005015	BARBOSA E ANDRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

7. – SOLICITAÇÃO:

- **E-mail:** Encaminhado pela Superintendência Operacional, com solicitação da Presidente Kateri para alteração da Reunião plenária de novembro para o dia 11/11/2016 sexta feira.

8. – COMISSÕES:

8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

- A) PROCESSO Nº 2016036433 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Proposta Orçamentária 2017. **VOTO:** Pela Aprovação da Proposta Orçamentária 2017.
- B) PROCESSO Nº 2016017730 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de agosto/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.
- C) PROCESSO Nº 2016002104 – INTERESSADO:** MÚTUA. **ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – AGOSTO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.

8.2 - COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707
DIA 11/10/2016 ÀS 18:00 HORAS

8.2.1 - PROCESSO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP – COM PEDIDO DE VISTAS:

**8.2.1.1 - PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 05/09/2016 AO
CONSELHEIRO MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA**

RELATOR INICIAL SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR

INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL:

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Marcelo Martins Guimarães</i> <i>E Silva</i>
1.		Processo de Infração ao Código de Ética	

9. – PALAVRA LIVRE: